

# OS PROBLEMAS POLÍTICOS ‘INDIANOS’ (HISPANO-COLONIAIS), O HUMANISMO POLÍTICO E A AUTORIDADE IMPERIAL\*

## *The Political Problems of Spanish-Colonial America, Political Humanism and Imperial Authority*

Horst Pietschmann

Professor emérito da Universidade de Hamburgo, Alemanha.

### Resumo

O humanismo e a alta nobreza são âmbitos sociais distintos, mas em muitos casos estão unidos por um interesse comum nas novas “ciências” e por seus debates sobre a natureza, o ser humano, a sua organização social, a sua história e as suas expressões culturais no cânone das ciências tão discutidas nesta época do Renascimento. Época essa que viu também surgir e afirmar não só o papel do indivíduo, mas também a dissolução das formas tradicionais de sociabilidade e organização social, da religiosidade, do pensamento e comportamento. Desde logo, todos estes processos contribuíram para a divisão de opiniões e pareceres e causaram preocupação aos governantes que sentiam a responsabilidade e se preocuparam com o seu papel como tal. Pela primeira vez, esse tipo de interesse e esses debates transcenderam em grande medida o âmbito das escolas teológicas e filosóficas.

**Palavras-chave:** Política (América hispano-colonial). Humanismo renascentista. Império espanhol. Carlos V (Carlos I de Espanha).

### Abstract

Humanism and the high nobility are distinct social spheres, but in many cases, they are united by a common interest in the new “sciences” and their debates on nature, human beings, their social organization, their history and their cultural expressions in the canon of science, which are widely discussed in this period of the Renaissance. This period saw the emergence and affirmation not only of the role of the individual, but also the dissolution of traditional forms of sociability and social organization, of religiosity, of thought and behavior. Thus, all these processes contributed to the division of opinions and judgments and caused concern to rulers who felt the responsibility and were concerned about their role. For the first time, this type of interest and these debates largely transcended the scope of theological and philosophical schools.

**Keywords:** Politics (colonial Spanish America). Renaissance humanism. Spanish Empire. Charles V (Charles I of Spain).

### Sumário:

Introdução. 1. A transição desde a Idade Média e a Reforma religiosa; 2. O itinerário da historiografia sobre Carlos V e o século XVI; 3 O conjunto de conceitos da historiografia alemã; 4. Conclusão; 5. Notas; Referências

\* Versão original do texto em língua espanhola: PIETSCHMANN, Horst. Los problemas políticos indianos, el humanismo y la autoridad imperial. In: **Carlos V y la quiebra del humanismo político en Europa (1530-1588)**. Sociedad Estatal para la Conmemoración de los Centenarios de Felipe II y Carlos V, v. IV. Madrid: 2001. p. 48-70. O texto foi publicado também em: PIETSCHMANN, Horst. Los problemas políticos indianos, el humanismo y la autoridad imperial. **Humanitas – Anuario del Centro de Estudios Humanísticos**. Universidad Autónoma de Nuevo León, Monterrey, n. 28, p. 769-794, 2001. Tradução de Denis Guilherme Rolla (mestre em História do Direito, UFRGS). Revisão por Alfredo de J. Flores (Professor Permanente do PPGD-UFRGS). Os tradutores agradecem ao autor, o professor Horst Pietschmann, pela autorização e estímulo para esta tradução. Ademais, para efeitos de adequação aos padrões da presente Revista, os tradutores incluíram os títulos “Introdução” e “Conclusão” e a numeração e breves títulos nas seções do texto, que não existiam no original.

## INTRODUÇÃO

As Índias [Ocidentais], ilhas e terras firmes descobertas por Colombo, a sua natureza, os homens, os animais, as plantas etc., despertaram desde o início o interesse e a curiosidade dos humanistas, como demonstra o caso de Pedro Mártir de Anglería. Esse interesse humanista variava, por óbvio, tanto em intensidade como nos aspectos das estranhas e novas realidades percebidas. A proliferação do interesse entre a alta nobreza em ter provas do que eram considerados testemunhos de “novidades” *indianas* – “novidades” consideradas exóticas e raras – nas câmaras de “mirabilia”, que a alta nobreza da época costumava manter, é mais um testemunho da atenção suscitada pela descoberta de um mundo, logo identificado como *novus*<sup>1</sup>.

Naturalmente, o humanismo e a alta nobreza são âmbitos sociais distintos, mas em muitos casos estão unidos por um interesse comum nas novas “ciências” e por seus debates sobre a natureza, o ser humano, a sua organização social, a sua história e as suas expressões culturais no cânone das ciências tão discutidas nesta época do Renascimento. Época essa que viu também surgir e afirmar não só o papel do indivíduo, mas também a dissolução das formas tradicionais de sociabilidade e organização social, da religiosidade, do pensamento e comportamento<sup>2</sup>. Desde logo, todos estes processos contribuíram para a divisão de opiniões e pareceres e causaram preocupação aos governantes que sentiam a responsabilidade e se preocuparam com o seu papel como tal. Pela primeira vez, esse tipo de interesse e esses debates transcenderam em grande medida o âmbito das escolas teológicas e filosóficas.

## 1. A TRANSIÇÃO DESDE A IDADE MÉDIA E A REFORMA RELIGIOSA

O impacto não só da novidade “América”, mas também das “novidades” que ocorreram dentro da Europa, agitou em grande medida as mentes das pessoas comuns, como também de nobres ou eclesiásticas, ou ainda de pessoas cultas ou mais ou menos ignorantes, já antes da Reforma luterana. Rebeliões e disputas não declaradas podem ser observadas a partir da segunda metade do século XV. Predicadores até as esferas mais altas do clero denunciavam tanto a corrupção da Igreja como da sociedade e profetizavam o fim do mundo ou o advento do Milênio<sup>3</sup>. Por toda parte, foram vistos cometas e outros sinais estranhos no céu, que induziam leigos e sacerdotes a que predicassem contra a alta cúpula da Igreja e sua corrupção, clamando pela reforma da Igreja e profetizando o fim do mundo etc.<sup>4</sup>

Vozes mais políticas e pragmáticas, seguindo a tradição do século anterior, pediram um novo concílio para remediar tudo. A agitação foi tal na primeira década do século XVI que Luís XII conseguiu que se reunira em 1512 um conciliábulo cismático, sob a presidência do cardeal Carvajal, castelhano, de maneira que o Papa Júlio II se viu intimado a convocar o V Concílio de Latrão, que deliberou até 1517, já governando o Papa Leão X [Medici]..., que, pelo menos, fez mais que o seu antecessor ao adotar a ideia de uma reforma eclesiástica. O Concílio contou apenas com a presença de uma parte das províncias eclesiásticas europeias. Especialmente os bispos do Império estiveram em grande parte ausentes e a presença das regiões ao norte dos Alpes foi geralmente muito escassa, apesar do imperador Maximiliano ter apoiado a ideia do Concílio, tal como o rei francês. Houve, no entanto, muitos representantes italianos e espanhóis. Devido a estas

circunstâncias, não foi dada muita atenção ao V Concílio de Latrão, o qual coincidiu com a eclosão da Reforma luterana e remediou muito pouco, ou nada, do que Lutero denunciou em suas famosas teses. No que diz respeito à disciplina do clero, especialmente do clero regular, contudo, o Concílio ditou regras e disposições mais estritas, de modo que veio a representar um marco importante nas tentativas de disciplinamento do clero. Isso entre as reformas eclesiásticas, como tinha sido imposto cada vez mais na Espanha dos Reis Católicos, quando se promoveu, por exemplo, o avanço das correntes 'observantes' ante as 'conventuais' dentro das ordens mendicantes, e o clímax deste movimento, marcado pelo Concílio de Trento em meados do século XVI<sup>5</sup>.

Este movimento foi muito promovido também por distintas correntes do humanismo na Europa, os quais não somente defenderam – em vários níveis e de múltiplas formas, tanto direta quanto indiretamente – a reforma da Igreja, como também promoveram a formação intelectual, o estudo e a leitura, pelo menos, entre a população urbana com determinada estabilidade, utilizando o novo meio de difusão, que era a prensa tipográfica<sup>6</sup>. Como se sabe, o humanismo teve desde muito cedo um sentimento da novidade daquilo que promovia, declarando-se na prática como o movimento inovador por excelência, que introduz – para a época precedente – o conceito de “Idade Média” e “medieval”. Além do novo interesse filológico-antiquarista, o humanismo cultivou e difundiu muitas ideias em diversos campos: teologia, pedagogia, filosofia, história natural, direito, matemática, medicina, política, ética, economia, guerra<sup>7</sup> etc., de modo que por trás do exaltado milenarismo e profetismo mencionado acima havia também uma corrente mais sólida de estudo e, ao mesmo tempo, de pensamento autônomo e individualista, que cultivou todas as questões que preocupavam as novas elites letradas nas cidades, que, por sua vez, colocavam muitas questões à Igreja como instituição e ao clero individualmente, que estavam mal preparados para responder às novas inquietações.

Com a difusão da leitura, a prensa tipográfica produz livros de caráter religioso e teológico, e finalmente as Bíblias impressas aumentavam os debates sobre o significado dos parágrafos das Sagradas Escrituras mesmo entre os leigos – debates que não foram silenciados por causa das edições da Bíblia baseadas na crítica filológica, como a publicada por Erasmo ou a promovida pelo Cardeal Cisneros<sup>8</sup>. Talvez mais dentro do humanismo ao norte dos Alpes que em áreas ao redor do Mediterrâneo do mundo cristão os problemas de ética e moralidade fossem importantes, isso porque era novidade o fenômeno do capitalismo comercial<sup>9</sup>, com seus anexos de bancos internacionais, do crédito baseado em letras de câmbio etc., num mundo ainda muito “gótico” e tradicional. Por esta razão, as críticas à Cúria Romana e ao Papado tiveram um eco muito forte, tanto que não eram mais compreendidas as implicações políticas das ações do Papado e dos seus Estados seculares. Enquanto na Itália um Savonarola, que queria moralizar não só o clero, mas a população em geral, também fracassou face a uma população urbana mais secular e com um forte espírito de identidade<sup>10</sup>, na parte norte da Europa, uma vez eclodida a reforma luterana, surgiram reformadores como Calvino, Zwinglio, os anabatistas, etc., que mais do que nada queriam moralizar em termos cristãos a população em geral, para começar a realizar o Reino de Cristo já na Terra, e, em termos gerais, no plano das comunidades urbanas. Estamos, portanto, entre 1500 e mais ou menos 1530, na fase inicial do que se

tem estudado nos últimos tempos sob o conceito de “disciplinamento social”<sup>11</sup>, vinculando aos conceitos de “confessionalização” e “territorialização”.

Geralmente, a historiografia especializada tem tratado do conceito mais ou menos desde a segunda metade do século XVI, quando tanto do lado católico como de parte dos protestantes se impõe o “Kirchenzucht”<sup>12</sup> e, ao mesmo tempo, o que se chamava “absolutismo” ou também “despotismo” se tornou mais ou menos difundido ao nível das autoridades seculares, isto é, ao nível do novo fenômeno que surgiu ao longo do Renascimento, o “Estado” ou o “Estado moderno”. Aqui estamos, finalmente, diante do conceito tradicional que, em certos períodos, até foi declarado como o fenômeno dominante desde então até o fim do Antigo Regime. A cronologia que aqui se menciona foi estabelecida, aliás, em grande parte sem levar em conta o caso espanhol. Percebe-se que determinados postulados de humanismo evidentemente político ante a Igreja foram realizados na Espanha já no tempo dos Reis Católicos, com o apoio decidido de meios do poder secular, especialmente o disciplinamento do clero regular e secular. No final do tempo de ambos os Reis, vê-se o V Concílio de Latrão insistir em propósitos semelhantes. Podemos concluir que esta problemática que já nas primeiras duas décadas do século XVI foi ventilada em amplas partes da Europa, quer nos postulados humanistas, quer na política prática. Também será postulada pelo jovem Carlos de Gante, que não somente recebeu uma educação na tradição renascentista da Borgonha, mas esteve em contato com Erasmo – a quem pagava uma pensão; e, ademais, tinha um preceptor humanista da estatura de Adriano de Utrecht, o qual, mais tarde se torna papa, tendo ainda conselheiros espanhóis na sua corte, os quais muito provavelmente o deviam informar dos acontecimentos na Península. Assim, pode-se dizer com alguma certeza que, ao jovem príncipe, a problemática da imposição da disciplina aos vassalos, fiéis, clérigos, frades, etc., não deve ter sido algo estranho, tanto mais que pessoalmente ele se submeteu a uma forma de rigorosa disciplina pensada para os reis, como comer sozinho, para não falar na etiqueta da corte que impôs, e reivindicando o tratamento de “Majestade”, até então reservado apenas a Deus.

Os seus antecessores já se depararam na Península, na Itália e na América com essa problemática, que tanto os preocupava a ponto de que viessem a decidir adotar uma medida extremamente drástica como foi a expulsão dos judeus, sabendo que isso significaria uma perda demográfica, econômica etc. Também no início da expansão na América, tiveram que intervir energicamente para impor a disciplina e a ordem, retirando Cristóvão Colombo dos seus cargos e enviando o comendador Nicolás de Ovando como governador. Pode ser considerado como um esforço disciplinador, também, a ordem generalizada que é dada aos conquistadores, para que fundassem cidades para nelas se estabelecerem, cidades em que devem ter vivido todos os europeus que emigraram para a América. Junto aos aspectos militares, esta medida tentou evidentemente generalizar o controle social interno que se exerce nas sociedades urbanizadas, evitando que a dispersão produzisse fenômenos de “deculturação” [*“deculturación”*], que se entendia que ocorria quando europeus e indígenas se misturassem. Isso, aliás, pôde observar-se ao longo da expansão europeia, como na ilha de Hispaniola, imediatamente após a destituição de Colombo e a chegada de Ovando [ou mais tarde entre os franceses no Canadá]. Daí que a Coroa não insistisse tão estritamente na concentração de colonos em cidades de nova fundação – essa era uma “deculturação”

que a historiografia moderna, por certo, interpreta acertadamente como o surgimento de uma nova identidade cultural, mas que não era bem-vista entre os governantes da época, os quais tiveram suas experiências com elementos da população que passaram do mundo muçulmano para o mundo cristão ou vice-versa. Até o fato de alguns colonos da Hispaniola fingirem ser nobres preocupou a rainha Isabel, causando uma ordem estrita que determinou que as pessoas por sua qualidade tinham que ganhar a vida pelo trabalho de suas mãos nestes reinos, de onde deveriam continuar praticando-o na América<sup>13</sup>. Assim, impor disciplina aos emigrantes foi desde o início um aspecto importante na política dos reis, a tal ponto que Fernando e Isabel chegam a legislar contra a emigração de cristãos-novos, ciganos e outros elementos demográficos residentes na Península, considerando-os pouco confiáveis tanto religiosa quanto civilmente. A historiografia sobre a América tem dado pouca atenção a estes fenômenos, insistindo muito mais, em vez disso, em ressaltar e interpretar as medidas destinadas a converter os índios ao Cristianismo. Contudo, a legislação inicial é a prova de que, desde muito cedo, a América serviu de válvula de escape para elementos sociais pouco desejáveis na Península.

Invertendo esta perspectiva, poder-se-ia dizer também que qualquer medida de imposição de uma determinada disciplina social implicava formas de repressão mais ou menos severas. Em síntese, pode-se dizer que a América foi um laboratório em que se viram refletidas – talvez até mais claramente que em qualquer outra parte da Europa – distintas tendências renascentistas, humanistas, sociais e políticas da época. Isso porque chegavam na América representantes de quase todos os grupos sociais e regionais, ademais de alguns estrangeiros, especialmente italianos, em que sempre aparecem em um número suficientemente pequeno para que o historiador pudesse se concentrar; sem esquecer que, graças às mesmas inovações da época, eram também suficientemente bem documentados, para permitir a sua reconstrução. O principal problema nas últimas décadas, contudo, ocorreu com a separação bastante rígida entre os historiadores que investigaram a história de Espanha e/ou das suas regiões, por um lado, e os americanistas, por outro – que se tornaram cada vez mais despreocupados ante o impacto dos acontecimentos peninsulares na incipiente história colonial americana.

## 2. O ITINERÁRIO DA HISTORIOGRAFIA SOBRE CARLOS V E O SÉCULO XVI

A partir da Primeira Guerra Mundial, a historiografia, tradicionalmente mais orientada para os problemas religiosos da época, começou a interessar-se pela formação do “Estado moderno”, como uma das novidades que começaram a ser articuladas ao longo do século XVI e posteriormente. Neste contexto, foram geralmente destacados o impacto do Direito Romano, o surgimento da burocracia moderna – que baseava a sua atuação sobre o papel e a escrita –, e a transformação dos reis – os quais, desde a época medieval, eram os responsáveis pela justiça e pela paz e guerra – em governantes do tipo moderno, que ditavam regras e normas para os mais variados aspectos da vida cotidiana, através de suas burocracias. Reis, aliás, que reinavam cada vez mais não só sobre os homens, mas sobre homens que viviam num território específico que demarcava a extensão geográfica da autoridade régia, ou seja, do seu domínio<sup>14</sup>. Esse processo começou a ser chamado faz

alguns anos como “territorialização”. O antigo conceito tardomedieval de Estado, expresso na noção de “rei e reino reunidos em cortes” – que simbolizava a bipolaridade entre o rei e a totalidade de seus vassalos [e que era ainda muito difundido nos reinos hispânicos no início do reinado de Carlos V, sendo que as Comunidades ainda o invocavam sem vacilar] – estava em vias de ser substituído pelo conceito de “monarca”, como é propriamente dito, isto é, pelo príncipe que se elevava acima da totalidade de seus vassalos que viviam no território que governava. Ao mesmo tempo, o termo “vassalo” é paulatinamente substituído pelo de “súdito”, embora, por muito tempo, ambos os termos apareçam em paralelo e até justapostos em um mesmo documento<sup>15</sup>.

A história das ideias destacou em uma variedade de publicações o impacto das correntes intelectuais neste processo de formação do “Estado moderno”, ressaltando os mais variados aspectos de acordo com os interesses científicos predominantes. Mas logo surgiram autores perspicazes nesta linha de pesquisa que perceberam que o interesse humanista nas faculdades físicas e intelectuais do homem, na sua natureza, no seu espírito e na sua história<sup>16</sup> também influenciava os governantes:

É, portanto, necessário ao governante e é dado como certo que é possível conseguir, dado o desenvolvimento que a ciência alcançou, conhecer os temperamentos humanos nas suas variedades, para explicar os seus caracteres e penetrar nos motivos dos seus movimentos. Sobre isso, pode-se atuar provocando a sua reforma, modificando os fatores que influenciam nesta diferenciação psicológica básica. O político do Renascimento está disposto a reconhecer a intervenção de elementos naturais, fisiológicos, segundo o que os médicos lhe dizem, e de elementos culturais, educativos, enfatizados por moralistas e psicólogos. Em todo caso, o que nos interessa é verificar a condição básica de manipulabilidade que este adquire, na mente de um homem renascentista, o ser do homem, da sociedade, do mundo. Consequentemente, o carácter de instrumento manejável que o Estado, criação humana, tem, relaciona-se, por um lado, com todo o sistema de legalidade da Natureza, e, por outro, com todo o conjunto de circunstancialidades da História, cujas diferenças e particularidades são também, de certa forma, lei natural<sup>17</sup>.

O texto citado por Maravall demonstra que, no início da década de 1970, começou a ser apreciada uma nova linha de pensamento sobre a história das origens do fenômeno do Estado, que até, faz relativamente pouco tempo, era chamado de surgimento do “Estado moderno”, ou seja, interpretar a atividade governamental como uma tentativa de impor disciplina social. O “disciplinamento social” se tornou, e não apenas na historiografia alemã, desde a década de 1980, um dos paradigmas centrais da historiografia da Idade Moderna. Esta é analisada nas suas diferentes facetas: secular, religiosa, mista, iniciada pelo Estado para alcançar seus objetivos ou sendo exigido por amplos setores da sociedade aos governantes, devido à “corrupção” dos costumes ou à quebra da unidade religiosa, etc. Não é possível, neste contexto, acompanhar detalhadamente a trajetória dos debates historiográficos sobre o problema. O importante é especificar a diferença entre este novo conceito e os antigos de “Estado moderno” e “absolutismo”. São fundamentalmente dois: enquanto os conceitos anteriores representavam uma “ótica desde acima” (ou seja, a dos governantes e do seu aparelho de governo, em termos respectivos, da sua forma de governar), o conceito de “disciplinamento social” inclui ambas as perspectivas, a dos governantes e a dos afetados. Isto é, a sociedade ou a história também “desde baixo”, uma vez que a sociedade, através dos seus dirigentes e mesmo frequentemente pela maioria dos seus componentes, chegou a

exigir a imposição de disciplina por parte das autoridades. Em segundo lugar, o novo conceito integra completamente as duas esferas quase sempre intimamente ligadas entre si – ou seja, a esfera secular dos governantes e a esfera religiosa dos eclesiásticos das diferentes “confissões cristãs”. Desde a aceitação do *culius regio eius religio* em meados do século XVI – termo que também indica claramente a ligação entre o conceito de territorialização e o poder do príncipe – são, no mais tardar, fatores decisivos da política disciplinadora. Com isso fica mais fácil compreender o porquê do terceiro conceito, vinculado aos dois anteriores, ou seja, o que se tem chamado de “confessionalização”<sup>18</sup>.

### 3. O CONJUNTO DE CONCEITOS DA HISTORIOGRAFIA ALEMÃ

Estamos, portanto, perante três conceitos derivados do alemão e intimamente ligados entre si: *Sozialdisziplinierung*, *Territorialisierung* e *Konfessionalisierung*. Ainda que a historiografia alemã, tanto quanto se sabe, não tenha feito esforços sérios para generalizar estes conceitos para a época moderna na Europa, parece cada vez mais que estes conceitos, tratados com alguma flexibilidade, poderiam ser conceitos “unificadores” para a história europeia moderna, porque podem superar a velha divisão entre “reforma” e “contrarreforma”, catolicismo e protestantismo, e os velhos debates sobre o “Estado moderno” nas suas vertentes católica e protestante etc. O fator unificador consiste precisamente no fato de a prática política, social e religiosa ser tão semelhante nas áreas controladas pelas diferentes confissões cristãs que, por exemplo, entre a Kirchengzucht protestante e a disciplina religiosa católica havia poucas diferenças quanto a seus efeitos e, frequentemente, também quanto aos métodos de imposição. Embora as autoridades que impõem a disciplina sejam diferentes e parcialmente também os métodos, o resultado “social” é quase sempre o mesmo, pelo menos no início: uma forte coesão interna social, religiosa etc., alcançada através de punições aos dissidentes. Ao mesmo tempo, as autoridades religiosas estão cada vez mais unidas às seculares, a tal ponto que em certos casos o braço secular ajuda em assuntos religiosos e o religioso em assuntos seculares. Já os súditos realmente assim se tornam ao se tornarem mais manejáveis e abertos às influências exercidas desde cima; ao mesmo tempo, a atratividade dos cargos oferecidos pelas autoridades seculares e religiosas cresce a tal ponto que colocar-se ao seu serviço torna-se frequentemente uma honra, remunerada com privilégios e distinções sociais. Visto desta forma o processo histórico, desde o início do século XVI, os três conceitos permitem uma melhor avaliação da interação entre poderes e grupos sociais seculares, por um lado, e ideias, instituições, e poderes religiosos, por outro. Ao mesmo tempo, as suas raízes no humanismo da era renascentista brilham com muito maior clareza.

Até que ponto estes conceitos podem ser aplicados ao caso espanhol e especialmente ao da América durante o reinado de Carlos V? Foi dito que cronologicamente os desenvolvimentos ligados aos três conceitos mencionados são postulados a partir da segunda metade do século XVI. Mas o que tudo isso tem a ver com Carlos V? Nossa hipótese é que ele seja o Imperador que ainda hoje com tanta frequência, especialmente na tradição historiográfica alemã, é descrito como o “último Imperador na tradição universalista medieval”. Ele supostamente teria buscado estabelecer a monarquia universal, influenciado por seu chanceler Gattinara e pelos ideais de império deste, que, atuando como governante

renascentista e retomando os antecedentes dos seus avós peninsulares, na primeira metade do século XVI nos seus reinos espanhóis já se adiantava nestes processos que estão vinculados aos três conceitos alemães referidos. Assim, queremos realçar que Carlos V neste contexto ibérico não somente se apresenta como um dos governantes do Renascimento, caracterizado por uma parte importante do humanismo político da época; ademais, pode-se asseverar que foi não somente um decidido predecessor destes desenvolvimentos, mas também foi quem percebeu que, na Península, já estavam assentadas as bases para esta política e, no caso da América, talvez visse o melhor exemplo para o demonstrar. Tanto no que tange ao disciplinamento social, como em termos de confessionalização e de territorialização, o Imperador promoveu marcos no desenvolvimento que levaram a Espanha a ser talvez a primeira monarquia da Europa em que longamente foram impostos estes processos – os quais antes se dizia que estavam mais estreitamente vinculados ao posterior reinado de Filipe II. Mesmo nas posturas pessoais do Imperador se permitem seguir essas tendências desde muito cedo.

Os primórdios do governo de Carlos em seus reinos peninsulares, aliás, demonstram à primeira vista não apenas muitos aspectos de um príncipe renascentista, mas também apresentam muitas alusões e conexões com o humanismo político, como, por exemplo, pode ser observado no famoso discurso proferido pelo bispo Mota em nome de Carlos nas Cortes de La Coruña em 1519, pouco antes de partir para a Alemanha para ser coroado Rei dos Romanos e Imperador eleito. Neste cenário, Carlos se colocou na tradição dos Imperadores Romanos que vieram, a partir da Espanha, para dominar o Império, sugerindo aos espanhóis – seus “súditos” – que, através dele, os espanhóis se tornarão os protetores da Cristandade. Ao mesmo tempo, ele se autodenomina nas disposições reais com alusão à antiguidade romana: “*Don Carlos...*, rei de Castela, Aragão, etc., domador de gentes bárbaras”, ao falar da América; título esse que é usado, aliás, apenas por pouco tempo<sup>19</sup>.

Como um governante que se destaca por suas medidas de disciplinamento social, Carlos V poderia parecer, à primeira vista, um grande exagero, em especial se tem em vista a influência precisamente de Erasmo e Adriano de Utrecht sobre o jovem príncipe, bem como do círculo de humanistas, tanto de filiação flamenga, como a italiana e a espanhola, que rodeava o Imperador pelo menos nas duas primeiras décadas de seu reinado. No entanto, há indícios suficientes que indicam que, para o jovem César, tanto as experiências de confronto com Lutero e a ruptura da unidade religiosa, como a revolta comunal castelhana foram experiências com tal impacto sobre a sua pessoa que o fizeram reagir com bastante violência ante as liberdades reais ou supostas das cidades, como também ante as heterodoxias religiosas que o assediaram não só no império alemão, mas também na Península com judaizantes e mouros e mais tarde até com surtos protestantes. Ante estas tendências, não é de se surpreender o incremento paulatino da pressão das autoridades religiosas e civis em favor da homogeneidade ideológica, religiosa e social, que, afinal, só poderia ser posta em prática com o consentimento do Imperador<sup>20</sup>. Não se pode esquecer neste contexto que inclusive humanistas da estatura de Erasmo escreveram a Carlos V sugerindo que ele impusesse tal disciplina<sup>21</sup>.

Há até fortes indícios de que para Carlos o princípio da exaltação de sua autoridade era mais importante para ele que o fato de que as coisas fossem decididas de uma forma ou de outra. Tal impressão é extraída pelo menos das ideias expressas por ele secretamente ao seu filho Felipe, como também quando das instruções de 1548 para o príncipe Felipe, onde escreve, referindo-se ao pessoal que governa suas extensas posses em seu nome:

que cuidem de entreter os súditos na justiça, na polícia, e que para isso estejam habilitados, e ao bom governo dos referidos reinos e Estados, cada um segundo o que se lhe encomenda; e o resto, que cuidem continuamente da guarda e segurança. E tendes grande preocupação que cumpram e exerçam seus ofícios conforme apropriado, e não excedam de suas instruções, nem usurpem mais autoridade do que aquela que lhes foi dada, e que eles saibam que, ao fazer o oposto, serás desservido e descontente disso, e que não o sofrerias, e ordenarias remediar verdadeiramente qualquer que seja. E embora não devas acreditar nas reclamações, se algumas fossem feitas sobre os ditos vice-reis ou governadores, não deixarás de entendê-las e de se informar da verdade; porque, não o fazendo, daria ocasião aos ditos vice-reis ou governadores de sejam mais absolutos e aos vassallos de se desesperarem<sup>22</sup>.

Destas frases, deduz-se efetivamente que o Imperador se preocupava mais com a forma de governar do que com a aplicação de uma política precisa; assim, havendo o reconhecimento e obediência à superioridade do Rei/Imperador, era possível embaralhar e lhe sugerir conceitos e medidas políticas muito diferentes. A decisão seria então adotada com base em relatórios, consultas e pareceres elaborados pela burocracia, opinião que ele próprio expressou logo após o parágrafo citado, ao falar dos problemas americanos:

E quanto à repartição ["*repartimiento*"] dos índios, sobre a qual houve diversas informações e avisos, foi discutida muitas vezes e recebeu vários informes e pareceres, e ultimamente escrevi e mandei a *Don Antonio de Mendoza* como vice-rei na Nova Espanha para que ele se informasse e enviasse o seu. Como tendes entendido, o assunto é de grande importância para o agora e para o que há de vir, e será de bom tom que tenhas grande advertência na determinação que nisso venhas a fazer, pelos aspectos mencionados e abordados neste outro capítulo acima. E assim, não deixareis, tendo em mãos dita informação, de examiná-la muito bem e consultar corretamente homens de muito bom juízo, não interessados, e que entendam das coisas de lá, e que tenham por principal fim e respeito em guardar a preeminência real, e no que diz respeito ao bem comum das ditas Índias, e com isso a repartição ["*repartimiento*"] que será feita, seja moderada e menos prejudicial no que for possível<sup>23</sup>.

Respeito e subordinação à autoridade real e deliberação e conselho como os dois princípios centrais para ser um bom governante são, pois, condições para implementar medidas de governo para Carlos e as expressar com tal clareza que poderiam ser tomadas de um tratado de política daquela época. Não seria de se surpreender que o Imperador compreendesse a sua postura de acordo com a situação legal vigente, interpretando-a – falando agora em termos contemporâneos – como uma forma de maior participação política dos seus súditos. Isso seria em comparação à representação estamental, já que praticamente todos teriam o direito a que fossem ouvidos e consultados, uma fórmula que frequentemente se encontrava em modo efetivo na legislação 'indiana' do Imperador. Desta maneira, pode-se até falar de uma espécie de "individualização" dos direitos representativos, de uma política, então, muito alinhada com o humanismo político<sup>24</sup>.

Paralelamente, a introdução de um novo cerimonial de estilo de Borgonha na sua corte e seu aparelho burocrático peninsular confirmam o ponto a que chegaria essa toma-

da de posição de uma superioridade, em que chegam a fazer parte dos novos princípios de governo que até se encontram retratados na arte e na arquitetura imperiais. Aliás, muitos elementos destes princípios já tinham sido praticados anteriormente pelos antecessores de Carlos, mas foi ele quem os avançou de tal forma que, mais tarde, Filipe II só precisou moldá-los numa forma arquitetônica e espacial, ao empreender a construção do Escorial e tornar-se um governante imóvel ou, pelo menos, pouco móvel. Neste contexto, o estreito vínculo com a Igreja e a religião é muito importante, para tornar visível a sacralidade da ordem governamental estabelecida. Daí a importância do controle sobre a Igreja através do “*Patronato*” ou de outras prerrogativas e os frequentes conflitos com a autoridade papal que daí advinham.

Este vínculo eclesiástico anterior, a meados do século XVI, contribuiu frequentemente para desorientar os historiadores, especialmente no que se refere a Carlos V, porque dependendo da organização administrativa, da situação jurídica e política etc., movia-se o Imperador a atuar em um dos seus reinos de uma forma, e de outra em um distinto, ou inclusive aparentemente o induziam à passividade diante de problemas similares. Para colocar um exemplo, cabe trazer à comparação as ações de Carlos no Império, em que tentou impor ordem e disciplina através de importantes e extensas legislações, no formato de várias *Reichspolizeiordnungen*<sup>25</sup>. Nesse conjunto de legislação, regras muito extensas são postas para serem observadas, até mesmo para a vida quotidiana: o modo de vestir, os aspectos sociais, laborais, de justiça etc., e quase todos os mandamentos são acompanhados da ameaça de penas para os eventuais infratores. Se procurarmos algo semelhante na Península, não o encontraremos, porque aparentemente o Rei ainda não teve que legislar sobre tais assuntos. Olhando mais de perto, encontramos que tais mandamentos e normas foram ditados em parte pelos conselhos municipais, em parte pelas igrejas metropolitanas, bispados, sínodos provinciais ou concílios provinciais e até pela Inquisição. Esta diferença é bastante lógica, pois quando a unidade religiosa se rompeu no Império, muitas coisas que antes eram regulamentadas, pelo menos em teoria pelas autoridades eclesiásticas e municipais, passaram a ser tratadas de forma muito diferente dependendo da confissão a que cada região tinha aderido. Daí também o esforço imperial para projetar normas uniformes e coerentes sobre todos os principados e senhorios do Império. De maneira que o disciplinamento social, como já foi dito, era realizado em cada um dos reinos, principados etc., herdados por Carlos V, de forma diferenciada, de acordo com a situação “constitucional” ou legal de cada um. Em Castela, havia relativamente pouca legislação real de tipo disciplinar, onde, quando muito, a maioria se encontrava nos campos eclesiástico e municipal. Na América, por outro lado, onde nem a administração eclesiástica nem a municipal estavam ainda muito desenvolvidas, a legislação régia deste tipo é muito mais numerosa do que em Castela. Embora não exista uma quantificação e comparação sistemática do volume da legislação imperial de Castela e das Índias – nem é possível tentar fazê-lo no âmbito deste estudo – não parece ser aventureiro sustentar que existe muito mais uma legislação do tipo geral (como *ordenanzas* e instruções), para a América do que para Castela, simplesmente revisando brevemente o registro da legislação impressa castelhana e uma coleção de documentos pertinentes para a América<sup>26</sup>.

Está claro que esta pressão para impor uma determinada disciplina social não é exercida apenas por autoridades religiosas e civis, senão também por grupos influentes das elites sociais que exerciam tal pressão na vida quotidiana das aglomerações urbanas. Isso ocorria de maneira informal ou legal, segundo se poderia observar em atas de *cabildo* [câmara municipal] e como parece indicar a história dos estatutos de pureza do sangue<sup>27</sup>. Estes aumentam paralelamente ao incremento da pressão governamental, mas são amiúde impostos por *cabildos* eclesiásticos ou seculares, ou seja, por instituições mais ou menos representativas de determinados setores da sociedade. Não só a “pureza da fé” e do “sangue” que se tornam elementos de pressão social, especialmente agravada por mecanismos de denúncia utilizados na Inquisição, em combinação com os métodos de interrogatório, a apreensão de bens e a infâmia atribuída aos culpados e aos seus familiares, mas o controle da vida intelectual em geral aumenta com a crescente censura de livros e ideias por tribunais inquisitoriais e pelo controle governamental. Com a publicação do *Index librorum prohibitorum* em meados do século, e com Carlos V ainda no poder, esta pressão em favor de uma ortodoxia religiosa e do pensamento atingiu o seu auge em Espanha já no tempo do Imperador, muito embora a historiografia que não é bem familiarizada com a Espanha viesse a atribuir geralmente esse desenvolvimento a Filipe II e sua época.

Ao aumentar a pressão num sistema de tubos interligados, as leis físicas postulam ou a ruptura do sistema na sua parte mais fraca ou a abertura das válvulas de escape. O mesmo pode ser esperado de um sistema social sob múltiplas pressões.

Como a ruptura não foi observada na Espanha, vale a pena perguntar sobre as válvulas de escape que se abriram na época do Imperador para grupos sociais que não toleraram ou fugiram dessa pressão ideológica cada vez maior. No caso da história das ideias, mesmo a Itália papal poderia ser uma válvula de escape, pois nela, alegava-se, havia “liberdade de imprensa”, como Las Casas repreendeu a Ginés de Sepúlveda quando este ali publicou suas alegações no debate com o dominicano – já que não teria conseguido editar em Castela. Mas evidentemente a América também poderia ser uma válvula de escape, juntamente com os exércitos espanhóis que lutavam cada vez mais por toda a Europa, imersos em conflitos de guerra religiosos ou de oposição contra o domínio da dinastia dos Habsburgos ou face ao avanço turco por mar e terras dos Balcãs. O próprio Hernán Cortés demonstra essas alternativas em sua biografia ainda antes do reinado de Carlos, tendo desejado ir com o Grande Capitão para a Itália e não podendo colocar em prática devido a uma lesão na perna, foi então para a América, que, aliás, apesar das jazidas de ouro em Hispaniola, ainda não era um lugar muito atrativo para a emigração e até a indústria das especiarias parecia ter movido mais os espíritos castelhanos que a recente América. Somente o feito conquistador do próprio Cortés entre 1519 e 1521 – logo nos primeiros anos do reinado de Carlos V – contribuiu para mudar a situação e tornar atrativas as novas possessões americanas.

Ainda não temos estudos sistemáticos deste escapismo face à crescente pressão política, religiosa, ideológica e social, mas há indícios cada vez maiores desde o início do reinado de Carlos V, que parecem indicar que a América foi de fato escolhida como uma terra de maior liberdade por muitos espanhóis que emigraram para terras de recente desco-

berta e conquista. O próprio Cortés propôs a Carlos a ideia de que com mais razão que na Alemanha ele poderia se autodenominar “Imperador” das terras americanas, conquistadas ante os infiéis por meio das armas<sup>28</sup>, abrindo um novo horizonte “civilizador” para aquele que seria o “domador das gentes bárbaras”<sup>29</sup>. Os missionários mendicantes que Cortés pediu à Coroa, para estabelecer o início da evangelização dos índios, foram para lá como “apóstolos” com visões proféticas de uma nova Cristandade, melhor que a corrompida da Europa<sup>30</sup>. O mesmo nome que Cortés deu à terra por ele conquistada: “Nova Espanha”, parecia ser um programa, porque poderia significar tanto “outra Espanha (mais)” como uma “Espanha nova e renovada”. Ainda não sabemos exatamente até que ponto a conquista do México, que coincidiu com a derrota das Comunidades, provocou um aumento da emigração da Península, apenas sabemos que, nas ilhas do Caribe, uma grande parte dos colonos abandonou os seus anteriores assentamentos para se mudarem para o México.

Uma vez que estes estudos que vinculam a história de Espanha num momento preciso e importante da sua história com outro acontecimento crucial na América ainda estejam por ser feitos a contendo, as mesmas medidas tomadas pelo Imperador, após seu regresso da Alemanha à Península, destacam a importância da América em seu horizonte político, nos anos 1522-1524. Ao recém regressar a Castela, e liquidadas as consequências das Comunidades, com penas para uns e perdão para outros, Carlos tomou uma série de medidas muito significativas, que todas podem ser consideradas como centradas na América: nomeia o recém-eleito Geral da ordem dominicana, García de Loaysa, como seu confessor, promoveu-o a bispo de Osma e depois nomeou-o presidente do recém-criado “*Consejo Real y Supremo de las Indias*” [Conselho Real e Supremo das Índias]<sup>31</sup>. O mendicante elevado desta forma espetacular foi eleito Geral dos dominicanos em 1518 em Roma, sendo sucessor do Cardeal Tomás de Vio, o famoso Cajetano, encarregado de tratar dos problemas do incipiente luteranismo. A eleição foi feita pouco depois da clausura do V Concílio de Latrão, do qual já falamos. É pouco provável que García de Loaysa, apesar de aparentemente não ter participado no Concílio – como uma importante série dos seus correligionários – não tenha sido informado detalhadamente sobre os acontecimentos romanos, sobre os problemas da Igreja daquele então e da política com a qual a Cúria planejava enfrentar tais questões. Parece que depois da sua eleição em Roma foi rapidamente para a Península, chegando às vésperas da eclosão das Comunidades. Neste movimento se percebe que ocasionalmente monges mendicantes aparecerem como atores proeminentes ou como inspiradores intelectuais na redação de propostas, projetos etc.<sup>32</sup> Obviamente o Imperador considerou a América, após a solução do problema *comunero*, como o problema de política interior de maior preferência. Parece tão grave que se rompe – logo após uma revolta em Castela que reivindicou antigos direitos, usos e costumes – precisamente com o esquema institucional herdado. Faz isso erigindo um novo órgão supremo dentro do quadro institucional castelhano, e colocando à frente desta entidade não um personagem de experiência americana ou de filiação humanista, mas ao Geral de uma ordem mendicante – uma ordem arraigada à Escolástica e reformada pouco antes, no sentido da estrita observância das regras de fundação. Este Geral acaba assim tomando conhecimento em Roma das medidas de imposição de disciplina ao clero que foram acordadas no V Concílio de Latrão. Evidentemente, muitos dos inquietos elementos castelhanos, fosse por um motivo ou outro, tinham ido para

a América, o que demandaria uma vigilância e um controle político e social mais rigoroso que a incipiente organização eclesiástica poderia exercer.<sup>33</sup> Há mais do que meras suspeitas de que o próprio conquistador do México e seus afiliados, que deram provas de uma certa “proximidade ideológica” com as Comunidades, foram um dos principais objetos de esta medida.

O organismo que exerceu em grande parte este controle na Península foi a Inquisição. Os poderes inquisitoriais, aliás, foram rapidamente confiados a certas pessoas eclesiásticas ou entidades monásticas. Na Nova Espanha, existia um poder inquisitorial provisório com aprovação papal desde 1522. Só em 1532 o bispo Zumárraga foi formalmente introduzido ao ofício de Inquisidor da Nova Espanha. Já antes, o dominicano Juan de Betanzos, que detinha temporariamente este poder, iniciou em 1526-1527 uns vinte juízos por blasfêmia contra outros tantos conquistadores. Richard Greenleaf, autor que melhor estudou tal instituição na incipiente Nova Espanha, suspeita que a Inquisição dominicana foi usada como instrumento político contra os afiliados de Hernán Cortés<sup>34</sup>. Estando García de Loaysa à frente do novo organismo diretivo metropolitano e Betanzos como o inquisidor no México, presume-se, sendo ambos dominicanos, que Betanzos agiu ou por ordem de García de Loaysa ou pelo menos com seu consentimento – ainda mais se levarmos em conta as especiais confidências mútuas e as rápidas comunicações entre os membros da mesma ordem monástica. Assim, Hernán Cortés e seus afiliados foram, como já se suspeitava, os primeiros a serem disciplinados através da nova entidade administrativa superior. Ficaria por estudar mais profundamente se tal propósito vinha apenas do interesse da Coroa em reduzir politicamente um conquistador bem-sucedido – que ameaçava elevar-se demasiado acima do seu modesto status de fidalgo; ou se esse interesse provinha do fato de que o próprio Cortés, ao desprender-se da subordinação ao governador de Cuba – no caso, Velázquez – havia empregado formas de justificação muito semelhantes às das Comunidades<sup>35</sup>. Neste caso, parece que as autoridades seculares e eclesiásticas colaboram, sendo que as últimas necessitam ao menos de um forte apoio das primeiras para alcançar pouco a pouco a “redução” ou “disciplinamento” de um conquistador com poderes demasiados. Os dominicanos, por outro lado, pareciam representar correntes diferentes, conforme indicado pelos conflitos internos dos membros da ordem na América. Alguns dos seus membros pareciam mover-se mais na linha “profética” que o Concílio queria “reduzir”. De outra banda, justamente foi Hernán Cortés quem pediu ao Imperador freis mendicantes para a evangelização dos índios, rechaçando desde o início o emprego do clero secular para este empreendimento<sup>36</sup>.

Os processos que a Inquisição levou a cabo contra os blasfemadores e logo contra os judaizantes convertidos também deram início à política de “confessionalização”, embora ainda na linha tradicional que os Reis Católicos tinham seguido, ou seja, procedendo contra os elementos marginais da fé católica que pareciam continuar praticando rituais e costumes não-cristãos. Aos poucos, porém, o cânone dos “pecados” pessoais aumentava à medida que a Inquisição se consolidava e passou a agir também contra certas ideias que pertenciam à ampla gama do ideário cristão<sup>37</sup>. O fato de haver imposição aos espanhóis da obrigação de residir em cidades ou *villas* facilitou o aumento de pressão. Por outro lado, deve-se admitir que a extensão da terra e a sua escassa população contribuíram para que esse controle na América fosse sempre menos intenso que na metrópole, e as possibilidades de fuga fossem muito maiores. Mas nos centros coloniais, onde residiam as autoridades

civis e eclesiásticas, o controle e a disciplina foram impostos de tal forma que os elementos dissidentes se deslocavam cada vez mais para as periferias das possessões espanholas. Assim, por exemplo, no século XVII, o profetismo religioso ainda podia ser detectado nas áreas de Guadalajara, Durango, Chiapas ou outras regiões periféricas, mas muito raramente nos centros coloniais. Embora ainda nos falte uma investigação sistemática sobre estes problemas, só podemos avançar, até agora, a hipótese de que o processo de expansão espanhola foi levado a cabo, pelo menos em grande parte, por elementos sociais que também estavam fugindo das pressões políticas, sociais e religiosas que aumentaram na metrópole à medida que se impunham os referidos fenômenos dos novos tempos<sup>38</sup>. Seguiram-se depois migrantes mais interessados no ganho econômico e na ascensão social, e mais dispostos à acomodação política, ao que parece<sup>39</sup>.

A criação do *Consejo de Indias* é, ao mesmo tempo, a primeira medida na linha do que se tem chamado de "territorialização". A nova entidade tem claramente competências supremas para uma área geográfica específica, a qual deveria governar e "ouvir em justiça", ou seja, servindo também como tribunal judicial supremo. A partir daí, esse processo de territorialização nas Índias avançou rapidamente, primeiramente com a criação de toda uma rede de tribunais superiores de justiça que acumulam determinadas faculdades de intervenção governamental, ou seja, as "audiências e chancelarias" americanas<sup>40</sup>. No caso da Nova Espanha, a primeira *Audiencia y Chancillería* foi criada em 1527, à frente da qual se postou Nuño de Guzmán – um elemento que tão logo se destacou pelas suas crueldades e arbitrariedades, embora, à primeira vista, parecesse possuir as qualidades necessárias para enfrentar militarmente a Hernán Cortés, se fosse preciso. No que diz respeito ao conceito de "territorialização", é significativo observar desde muito cedo o surgimento de uma série interminável de pleitos de competência entre uma e outra autoridade quanto à extensão da sua jurisdição. Esses pleitos demonstram de modo muito claro que os funcionários das distintas instituições tinham plena consciência que a sua jurisdição era exercida em determinados âmbitos territoriais e sobre a população que ou residia permanentemente nesta área ou ali estava casualmente no contexto de um crime ou de qualquer atrito com moradores da região.

Sendo substituído Nuño de Guzmán alguns anos depois pelo bispo Ramírez de Fuenleal, esse órgão passou a desempenhar o seu papel de organizador do governo da terra<sup>41</sup>, até que em 1536 o primeiro vice-rei, Antonio de Mendoza, chegou ao México, isso após, finalmente, a resolução da série de famosos pleitos judiciais de Colombo através de um compromisso entre a Coroa e os herdeiros do almirante, alcançado em 1535. Com o vice-rei, inicia-se a fase definitiva de territorialização da Nova Espanha, porque já está na América não apenas um *alter ego*<sup>(6)</sup> do rei, mas também poderia atuar, através do chamado *real acuerdo*, da mesma forma que o Rei agia na Península: dispor de seus subalternos ao longo de todo o território, sejam *corregidores* e/ou *alcaldes mayores*, e se assessorava ante a *Chancillería y Audiencia* em *real acuerdo* sempre que ocorressem casos graves<sup>42</sup>. É a partir dessa época que se inicia o reconhecimento sistemático da terra por meio das relações geográficas conhecidas e pelas visitas de autoridades que fazem inventário de cada *pueblo de indios*: seus habitantes, seus produtos, as distâncias que separam um povoado de outro, a sua situação administrativa "em tempos de gentildade" etc. Desta forma,

a autoridade real chegava a todo o lado, muitas vezes muito lentamente, podendo mesmo dizer-se que só era eficaz para dar a conhecer que havia a poucos dias de distância um representante do Rei que distribuía a justiça de forma imparcial<sup>43</sup>. É interessante observar como rapidamente se impôs o sistema de recurso à justiça no caso de dissidência até entre os indígenas. Os processos aumentaram tanto que logo o número de juízes teve que ser aumentado<sup>44</sup>. Em particular, os indígenas pareciam muito dedicados a litigar ante os tribunais de justiça superiores, a tal ponto que foi estabelecido, para estes no México, um *Juzgado de Naturales*, um tribunal próprio para indígenas, em que pessoalmente o vice-rei julgava as ações<sup>45</sup>. Embora conheçamos bastante bem o aspecto institucional desse processo, muito pouco se sabe sobre por que razão e como se conseguiu que os índios também aceitassem tão rapidamente a submissão à justiça régia. A verdade é que, em todo o caso, isso para cerca da metade do século XVI, a Nova Espanha já estava dividida em jurisdições e tinha reconhecido amplamente o monopólio do exercício da violência por parte dos organismos reais impostos pela Coroa para esse fim.

#### 4. CONCLUSÃO

É evidente que muito ainda pode ser dito sobre isso. O importante é que fique claro que grande parte da história política, religiosa, administrativa etc. daquela época também pode ser lida como uma história que se move entre as vertentes dos três conceitos que explicamos no início: “territorialização”, “disciplinamento social” e “confessionalização”. Estes conceitos podem ser muito bem exemplificados no caso americano, que responde mais do que qualquer outro paralelo às características que os três conceitos procuram resumir. Assim, de um lado, na Europa, com as suas tradições judiciais enraizadas e os complicados sistemas de privilégios e deveres de vassalos, o processo de transformação é detectado com muito maior dificuldade. Por sua vez, na América, não houve muitos antecedentes que deveriam ser respeitados, a não ser nos casos dos *pueblos de indios* – daqueles que não resistiram à dominação espanhola, ou chegaram a ser aliados, de onde mantiveram seus usos, costumes e direitos, quando não opostos à fé cristã<sup>46</sup>; e os conquistadores e primeiros colonos, que tiveram poucas possibilidades de criar os seus próprios direitos, salvo aqueles que poderiam ser deduzidos das capitulações<sup>47</sup>. Embora a redefinição gradual desses direitos pela Coroa tenha levado no Peru, de conquista mais recente, à rebelião de Gonzalo Pizarro e, portanto, a uma grave ameaça à autoridade do Imperador – quando o primeiro vice-rei enviado por Carlos V perde a vida, tais acontecimentos não obscurecem fundamentalmente a visão exposta acima. Se a legislação de Carlos V fosse avaliada sistematicamente, para a América haveria muito provavelmente três áreas principais de atividade legislativa: primeiro, aquela que se refere a lançar as bases para o exercício do poder nas esferas civil e religiosa, ou seja, tudo relacionado com a territorialização e a confessionalização; segundo, que trata dos *naturales* e de sua incorporação a uma ordem social com características hispano-cristãs e, em terceiro lugar, o que se refere propriamente às medidas disciplinares aplicadas aos residentes peninsulares na América<sup>48</sup>.

É claro que nada do que foi desenvolvido nestas páginas é novo, era apenas uma questão de ver até que ponto o caso da América hispânica, sob Carlos V, respondia às novas correntes interpretativas que se desenvolveram nos últimos tempos relativamente

aos fenômenos históricos do século XVI. Isso especialmente na Alemanha, onde talvez com maior violência se confrontaram as diferentes correntes da época. Comparar um império em lenta dissolução política com um outro em processo de formação, como o da América hispânica, pareceria uma tentativa que valeria a pena prosseguir, pois, em suma, pode-se afirmar que existem vários paralelismos – deixando de lado aqui, por óbvio, as enormes diferenças que desde logo também existem. Seria preciso analisar determinados casos e problemas americanos, comparando-os com estudos monográficos feitos para regiões europeias, pois já foram extensivamente elaborados, referindo-se assim, por exemplo, aos casos de nova catolicização depois do Concílio de Trento em regiões temporariamente ligadas a certas correntes protestantes. Como na América os casos concretos ficaram em grande parte sob a responsabilidade de certas agências governamentais ou eclesiásticas, seria necessário ver até que ponto a aplicação concreta foi feita com variantes em relação ao plano geral. Ainda há muito a estudar nesta linha, que, no entanto, promete a possibilidade de integração da América hispânica ao conjunto da história europeia da era moderna – pelo menos em traços gerais e no que diz respeito aquilo que os seus governantes conceberam para as suas novas possessões ultramarinas e conseguiram impor amplamente.

E o humanismo político que contribuiu largamente para desenvolver os elementos de conhecimento que os governantes transformaram em instrumentos para aplicar uma política que muitos homens do humanismo podem não ter gostado. Este problema talvez também fique mais claro com uma referência americanista. Os dois grandes adversários sobre os temas da América, na época do Imperador – falamos aqui de Bartolomé de las Casas e Juan Ginés de Sepúlveda – na velhice escreveram cada um a sua obra de teoria política. Ambos postulavam um poder monárquico “civil” moderado, com “participação política” de elementos sociais que fossem cultos e educados. Ambas as obras, porém, não puderam ser impressas na Espanha, mas apareceram publicadas na Alemanha, onde o confronto religioso indeciso proporcionou certa margem de “liberdade” para publicar obras de conteúdo político ou de filiação humanista que não estivessem na linha da política praticada na Península<sup>49</sup>.

## 5. NOTAS

1. Cfr.: MÁRTIR DE ANGLERIA, P. **Décadas del nuevo mundo**. 2 v. México: 1964 [como uma de tantas edições]. Cabe recordar que a obra foi escrita de forma intermitente durante trinta anos pelo humanista italiano que viveu a maior parte daquele tempo na Corte real, morrendo em 1526 em Granada. Cfr.: VILAR SÁNCHEZ, J. A. 1526: *Boda y luna de miel del emperador Carlos V – La visita imperial a Andalucía y al Reino de Granada*. Granada: 2000 – quem insiste bastante na vida cultural da Corte e do Imperador mesmo e sua marca humanista naquele tempo. Cfr., também, a grande obra: GERBI, Antonello. **La natura delle Indie Nove**: Da Cristoforo Colombo a Gonzalo Fernández de Oviedo. Milano / Napoli: Ricciardi, 1975. Também: CHIAPPELLI, F. (ed.). **First Images of America: The Impact of the New World on the Old**. 2 v. Berkeley / Los Angeles / London: 1976. Igualmente: REINHARD, W. (ed.). **Humanismus...**, op. cit, nota 7. Sobre o interesse da nobreza europeia em determinados produtos americanos, cfr.: PIPER, R, **Die Vermittlung einer Neuen Welt**: Amerika im Nachrichtennetz des habsburgischen Imperiums, 1493-1598. Mainz: 2000 [especialmente p. 211 et seq.].

2. No entanto, deve ser mencionado, neste contexto, que desde alguns anos a preocupação dos participantes da expansão europeia em descrever e analisar a natureza e os homens encontrados em histórias, crônicas, etc., e a historiografia que tratou deste tema têm sido atacados por uma historiografia que

podia ser descrita, um tanto superficialmente, como pós-moderna. Esta ressaltou que foram incapazes de um verdadeiro “encontro” com o outro, e observavam a realidade que encontravam apenas sob a perspectiva dos interesses econômicos, da conquista, do poder etc. Cfr., por exemplo, autores como T. Todorov, S. Greenblatt e muitos outros. Esses autores poderiam recorrer ao que, antes desta época, já havia sido chamado de “Age of Reconnaissance” pelos historiadores anglo-saxões (por exemplo, J. Parry), utilizando um jogo verbal com “Renaissance”. Frente a essas tentativas, Anthony Padgen [PADGEN, A. **European Encounters with the New World: From Renaissance to Romanticism**. New Haven: 1993] adotou uma visão muito mais moderada e diferenciada. Há alguns anos, por fim, o historiador australiano Windschuttle [WINDSCHUTLE, K. **The Killing of History. How Literary Critics and Social Theorists are murdering our Past**. New York / London / Toronto: 1997], lançou um contra-ataque bastante polêmico contra esta escola, centrando-se exclusivamente em exemplos da história não-europeia e, entre eles, a história da conquista do México. Por esta razão, limitamo-nos aqui a fazer referência a esses debates em torno da América no humanismo renascentista, sem considerá-los de muito interesse para aquilo a que nos dedicaremos a expor à continuação.

3. O caso de Savonarola em Florença, por exemplo, é bem conhecido. Também muitos outros altos membros do clero estavam igualmente empenhados em influenciar o público em geral, como G. de Viterbo, geral da ordem agostiniana, que, ao mesmo tempo, abrigava a um Lutero. Cfr.: O'MALLEY, J. W. **Rome and the Renaissance: Studies in Culture and Religion**. Variorum Reprints, Aldershot, 1981. Para o caso espanhol, é bem reconhecido o estudo clássico de Bataillon [BATAILLON, M. **Erasmus y España: Estudios sobre la historia espiritual del siglo XVI**. 2 v. México / Buenos Aires: 1950], e que essas correntes contribuíram para a pressão dos Reis Católicos em favor da reforma da Igreja.

4. Para Itália, cfr.: NICCOLLI, O. **Prophecy and People in Renaissance Italy**. Princeton: 1990 (o original italiano saiu em Roma em 1987). Desde outra perspectiva, cfr. também: TAMBURINI, F. **Ebrei Saraceni Cristiani: Vita sociale e vita religiosa dai registri della penitenziaria apostolica (secoli XIV-XVI)**. Milano: 1996.

5. Existem poucos estudos comparativos destes problemas; até certo ponto compensa: DUPRÉ, L.; SALLIERS, D. E. (eds.). **Christian Spirituality**. v. 3. New York: 1989; mais geralmente, cfr. também: MINOIS, G. **L'Église et la science: Histoire d'un malentendu – De saint Augustin a Gaillée**. Paris: 1990 [especialmente p. 253 et seq.].

6. Cfr.: EISENSTEIN, E. L. **The Printing Revolution in Early Modern Europe**. Cambridge: 1983.

7. Para as duas linhas citadas ao final – cfr., por exemplo: LUTZ, H. (ed.). **Humanismus und Ökonomie**. Weinheim: Acta Humaniora, 1983; WORSTBROCK, F. J. **Krieg und Frieden im Horizont des Renaissancehumanismus**. Weinheim: Acta Humaniora, 1986. Da mesma série, cabe mencionar: REINHARD, W. (ed.). **Humanismus und Neue Welt**. Weinheim: Acta Humaniora, 1987.

8. Cfr.: GRAF REVENTLOW, H. **Epochen der Bibelauslegung**. v. III [Renaissance, Reformation, Humanismus]. München: 1997.

9. Cfr.: RAGAZZINI, G. **Marco Ragazzini: Breve storia dell'usura**. Bologna: 1995 [especialmente p. 119 et seq.].

10. Sobre Savonarola, cfr.: WEINSTEIN, D. **Savonarola und Florence: Prophecy and patriotism in the Renaissance**. Princeton: 1970.

11. Tradução literal do alemão *Sozialdisziplinierung*. Este termo foi cunhado pelo historiador alemão Gerhard Oestreich nos anos 1960 [cfr.: OESTREICH, Gerhard. **Geist und Gestalt des frühmodernen Staates: Ausgewählte Aufsätze**. Berlin: 1969]. O termo começou a difundir-se lentamente durante os anos 1970 e 1980, produzindo uma bibliografia crescente de trabalhos em que se insistia na conceitualização por um lado e na investigação empírica pelo outro. O conceito se impôs cada vez mais frente ao conceito de «absolutismo», produzindo debates em torno a este nexos – cfr.: DUCHHARDT, H. **Absolutismus-Abschied von einem Epochenbegriff**. *Historische Zeitschrift*, v. 258, p. 113-122, 1994; em linha mais positiva: SCHULZE, W.; OESTREICHS BEGRIFF, G. *Sozialdisziplinierung in der frühen Neuzeit*. *Zeitschrift für Historische Forschung*, v. 14, p. 265-302, 1987. O estudo mais amplo, que supera ao âmbito da

Alemanha, seria: PO-CHIA HSIA, R. **Social Discipline in the Reformation**: Central Europe 1550-1750. London / New York: 1989. Por sua vez, P. Schmidt [SCHMIDT, P. Neostoicismo e disciplinamento social em Iberoamérica colonial (siglo XVI). In: KOHUT, K.; ROSE, S. V. (ed.). **Pensamiento europeo y cultura colonial**. Frankfurt / Madrid: 1997. p. 181-204], quem sabe foi o primeiro a vincular o conceito com a linha clássica do humanismo que teve a influência tanto do neostoicismo, do tacitismo como do ciceronianismo em Justo Lipsio, perseguindo-o na América hispana do século XVII. Omitimos citar aqui mais bibliografia sobre o conceito para não exceder.

12. Conceito do antigo alemão que significa literalmente “disciplinamento eclesiástico”, referindo-se aos esforços das Igrejas cristãs para regular não só a vida religiosa dos seus fiéis, mas também a vida quotidiana, tanto em casa como na família e em público, tentativas que não só ocorrem com intensidade variável nas diferentes igrejas e províncias eclesiásticas, mas também foram impostas de diferentes maneiras: no lado católico, geralmente pelos concílios provinciais e sínodos diocesanos; no lado protestante, pelos consistórios, conselhos paroquiais ou autoridades religiosas e civis individuais. Cfr., por exemplo: SCHILLING, H. *Geschichte der Sünde oder Geschichte des Verbrechens? Überlegungen zur Gesellschaftsgeschichte der frühneuzeitlichen Kirchengzucht*. **Annali dell'istituto storico italo-germanico di Trento**, v. 12, p. 169-192, 1986. Para o lado católico, cfr., por exemplo: **Il Concilio di Trento e a Riforma Tridentina**: Atti del Convegno Storico Internazionale, 02-06 de settembre de 1963, Trento. 2 v. Roma / Freiburg / Basel / Barcelona / Wien: 1965.

13. Cfr.: PIETSCHMANN, H. La evangelización y la política de poblamiento y urbanización en Hispanoamérica. In: PONTIFICIA COMMISSIO PRO AMERICA LATINA (ed.). **Historia de la Evangelización de América**: Trayectoria, identidad y esperanza de un Continente. Simposio Internacional, Vaticano, 11-14 de mayo de 1992, Actas. Vaticano: 1992. p. 489-510.

14. Sobre a vinculação deste processo com o Renascimento, cfr.: CHABOD, F. **Escritos sobre el Renacimiento**. México: 1990 (especialmente p. 523 et seq.; o original italiano saiu em Torino em 1967). Para a Espanha, cfr.: FERNÁNDEZ-SANTAMARÍA, J. A. **The State, War and Peace**: Spanish Political Thought in the Renaissance, 1516-1559. Cambridge / London / New York / Melbourne: 1977; também: HERMANN, C. (coord.). *Le premier âge de l'État en Espagne (1450-1700)*. **Collection de la Maison des Pays Ibériques**, v. 41. Paris: 1989. Por sua vez, mais recentemente: SCHAUB, J. F. (ed.). **Recherche sur l'histoire de l'État dans le monde ibérique: XV-XX siècle**. Paris: 1993. Com uma perspectiva mais ampla, recentemente: REINHARD, W. **Geschichte der Staatsgewalt**: Eine vergleichende Verfassungsgeschichte Europas von den Anfängen bis zur Gegenwart. München: 1999; ainda: REINHARD, W. *Verstaatlichung der Welt? Europäische Staatsmodelle und außereuropäische Machtprozesse*. **Schriften des Historischen Kollegs**, v. 47. München: 1999.

15. Cfr.: PIETSCHMANN, H. **El Estado y su evolución al principio de la colonización española de América**. México: 1989 (o original alemão saiu em Münster em 1980). É lamentável que, para a Espanha moderna, ainda não tenhamos um dicionário histórico do desenvolvimento da linguagem político-social como o de Brunner, Conze e Koselleck [BRUNNER, O.; CONZE, W.; KOSELLECK, R. (eds.). **Geschichtliche Grundbegriffe**: Historisches Lexikon zur politisch-sozialen Sprache in Deutschland. 4ª ed. 9 tomos (8 v.). Stuttgart: 1992-1997]. Esta carência impede estudos baseados no desenvolvimento de áreas de conceitos relacionados. Junto ao conceito de “súdito” e o novo conceito de “Estado”, que se difundem, seria possível, por exemplo, perseguir o significado do conceito de “nação”. Nos tempos dos Reis Católicos, pelo menos, ainda encontramos o termo ‘nação’ aplicado a cada individualidade das posses de ambos os reis, ainda sendo aplicado à “nação basca”, enquanto as Comunidades dirigem-se ao Rei de Portugal pedindo a sua mediação no conflito “por ser como somos de una misma nación”, alargando assim a noção a todos os reinos e senhorios castelhanos. Cfr.: PIETSCHMANN, H. *El problema del 'nacionalismo' en España en la Edad Moderna. La resistencia de Castilla contra el emperador Carlos V*. **Hispania**, v. LII, n. 180, p. 83-106, jan.-abr. 1992.

16. Cfr. para o caso espanhol: GIL FERNÁNDEZ, L. **Panorama social del humanismo español (1500-1800)**. Madrid: 1981.

17. MARAVALL, J. A. *Estado moderno y mentalidad social: siglos XV a XVII*. 2 v. vol. 1. Madrid: 1972. p. 79.

18. Do latim *confessio*, conceito-chave nos debates sobre a Reforma Protestante, e que significa “impor uma confissão” (alemão: Konfessionalisierung).

19. Cfr.: **Cortes de los antiguos Reinos de León y Castilla**, v. 4. Madrid: 1882; PIETSCHMANN, H. **El Estado y su evolución al principio de la colonización española de América**. México: 1989.

20. Cfr., por exemplo, para mencionar apenas dois títulos dos muitos desta linha: PINTO CRESPO, V. **Inquisición y control ideológico en la España del siglo XVI**. Madrid: 1983; BENNASSAR, B. *Inquisición española: poder político y control social*. 2ª ed. Barcelona: 1984.

21. Assim, por exemplo, em 2 de setembro de 1527, Erasmo escreveu uma carta a Carlos V em latim, cuja tradução para o espanhol da época seria: “assi en gran manera desseo que essa grandeza que doma y soizuga poderosos reyes, touiesse otra tal autoridad y felicidad en domar las rebueltas de algunos malos. Confiando yo en el amparo de los pontífices y príncipes, y principalmente de vuestra Magestad, con gran peligro de mi persona prouoque contra mi toda la secta Lutherana; ¡que pluguyesse a Dios no estuyes tan derramada! Y si desto alguno quisiere testimonio, testificado a d Siervo Arbitrio de Luthero que escriui contra mí, y los dos libros en que yo le respondo. Agora que el negocio de Luthero se comiença a mitigar, esto en parte con mi trabajo y peligro, leuantanse ay algunos que procurando so color de religión sus intereses particulares, con desordenadas rebueltas desasossiegan a España, prouincia en tantas maneras felicissima. Cierito yo por Christo peleo no por intereses de hombres. De semeiantes principios auemos muchas vezes visto leuantarse muy graues tempestades. Ala verdad esta cosa de Luthero por muy mas liuanas causas se leuanto” [nota de tradução – essa seria uma proposta em português: «... então desejo muito que esta grandeza que doma e subjuga reis poderosos, que têm tanta autoridade e felicidade em domar as revoltas de alguns malignos. Confiando na proteção dos pontífices e príncipes, e principalmente de Vossa Magestade, com grande perigo para a minha pessoa, provoqueei contra mim toda a seita luterana; Agradaria a Deus que não fosse tão transbordante! E se alguém quiser testemunhar isso, testemunhe a Arbitragem Serva de Lutero que ele escreveu contra mim, e os dois livros em que lhe respondo. Agora que os negócios de Lutero estão começando a diminuir, em parte com meu trabalho e perigo, levantam-se alguns que, buscando seus interesses particulares sob a cor da religião, com revoltas desordenadas perturbam a Espanha, província de tantas maneiras felicíssima. É verdade que luto por Cristo, não pelos interesses dos homens. A partir de tais princípios, muitas vezes vimos surgir tempestades muito grandes. Na verdade, esta questão de Lutero surgiu por razões muito simples.]. *Opus Epistolarum des. Erasmi Roterodami; Denno Recognitum et Avctum* por P. S. Allen, M. A., D. Litt. collegii corporis Christi praesidem et H. M. Allen. Tomo VII, 1527-1528. Oxford. p. 160. Independentemente dos motivos que Erasmo teve para escrever uma carta desta natureza, não há dúvida de que esta pode ser lida como um apelo ao Imperador para impor ordem e disciplina. Outra testemunha de uma postura deste tipo poderia ser mesmo o cronista posterior do Imperador, Juan Ginés de Sepúlveda, em quem “também se encontram apelos deste tipo”. Desta maneira, poder-se-ia até defender a hipótese de que mesmo os humanistas mais proeminentes aconselham o Imperador a impor disciplina política, religiosa e, talvez, até intelectual.

22. No original: “que tengan cuidado de entretener los subditos en justicia, pálida, y que sean calificados para ello, y a la buena gobernación de dichos reinos y Estados, cada uno según lo que se le encomienda; y demás desto, que tengan continuo cuidado de la guarda y seguridad de ellos. Y vos teméis gran miramiento que hagan y exerciten sus oficios como conuinere y no excedan de sus instrucciones, ni usurpen más autoridad de la que se les diere, y que sepan que haciendo al contrario seréis deservido y descontento dello, y que no lo sufiiréis, y mandaréis remediar muy de veras como quier que sean. Y aunque no debréis creer las quejas, si algunas se hicieran de los dichos virreyes o gobernadores no dejaréis de entendellas e informaros de la verdad; porque no haciéndolo sería dar ocasión a que los dichos virreyes o gobernadores fuesen más absolutos y a los vasallos de desesperarse” – FERNÁNDEZ ÁLVAREZ, M. (ed.), **Corpus documental de Carlos V**. 5 v., v. 2. Salamanca: 1973-1981. p. 588. Para uma interpretação mais detalhada deste parágrafo e do seu contexto, cfr.: PIETSCHMANN, H. **Carlos V y la formación del Estado en Indias. Actas del Congreso sobre Carlos V**. O evento foi realizado em Granada no início de maio de 2000.

23. No original: "Y cuanto al repartimiento de los indios, sobre lo cual ha habido diversas informaciones y avisos se ha platicado muchas veces y tenido diversos respectos y pareceres, y últimamente escrito y mandado a Don Antonio de Mendoza como visorrey en la Nueva España para que se informase y enviase el suyo. Como habréis entendido, la cosa es de mucha importancia para agora y en lo venidero, y será bien que tengáis gran advertencia en la determinación que en esto hiciéredes, por los dichos respectos tocados en este otro capítulo de arriba. Y ansí, no dexaréis, habida la dicha información, de examinarla muy bien y consultar muy bien con hombres de muy buen juicio no interesados, y que entiendan las cosas de allá, y que tengan principal fin y respecto de guardar la preeminencia real, y lo que toca al bien común de las dichas Indias, y con esto el repartimiento que se hará sea moderado y menos perjudicial que ser pueda" [FERNÁNDEZ ÁLVAREZ (ed.), **Corpus documental**. v. 2. cit. p. 589].

24. O já mencionado humanista espanhol Juan Ginés de Sepúlveda expressa ideias políticas semelhantes em vários dos seus escritos, quando fala do governo de uma "sociedade civil". Cf.: DE SEPULVEDA, J. G. **Obras completas**. 4 v. Pozoblanco: 1995-1998 [esta edição crítica ainda está incompleta; falta precisamente a edição de maior parte dos escritos políticos].

25. O termo traduzido significa "ordenanças imperiais de polícia" [*nota de tradução* – na versão espanhola, o autor alemão propõe terminologia de aproximação ao sentido, divergindo dos termos; por isso coloca no texto que ele mesmo fez em espanhol "*ordenanzas de buena policia*"]. Estas ordenanças contêm amplas disposições sobre comportamento social, trajes adequados para grupos estamentais etc., em cada caso acompanhado de ameaças de sanções determinadas para os infratores.

26. Cfr.: GIL AYUSO, F. *Nota bibliográfica de textos y disposiciones legales de los reinos de Castilla impresos en los siglos XVI y XVII*. Madrid: 1935. Do reinado de Carlos V, existem cerca de 180 impressos legais, por certo consideravelmente mais que na época dos Reis Católicos, enquanto na época de Filipe II aumentaram para algo mais de 300, incluindo muitos já destinados às Índias. Compare esses dados com a legislação da época de Carlos V registrada, por exemplo, no livro *Cedulario Indiano de Encinas, na própria Recopilación de Leyes de Indias* e em muitas outras coleções de *ordenanzas* municipais, *Audiencias* etc.

27. Cfr., por exemplo, o agora clássico estudo de Sicroff [SICROFF, A. **Les controverses des statuts de «pureté de sang» en Espagne du XVe au XVIIe siècle**. Paris: 1960].

28. Cfr.: FRANKL, V. Imperio particular e imperio universal in las cartas de relación de Hernán Cortés. **Cuadernos Hispanoamericanos**, n. 165, p. 443-455, 1963; cfr. também: ELLIOTT, J. H. Cortés, Velázquez and Charles V. In: PAGDEN, A. (ed.). **Hernán Cortés: Letters from Mexico**. New Haven/ London: 1986.

29. Cfr.: PIETSCHMANN, H. La resistencia española al imperio: Las Indias en los años iniciales del reinado de Carlos V. In: **Estudios de Historia del Derecho Europeo: Homenaje al P. G. Martínez Díez**. 2 v., v. 2. Madrid: 1994. p. 13-29.

30. Cfr.: BAUDOT, G. **Utopía e historia en México: Los primeros cronistas de la civilización mexicana (1520-1569)**. Madrid: 1983. Também: BOXER, C. **The Church Militant and Iberian Expansion, 1440-1770**. Baltimore / London: 1978; BORGES, P. **Misión y civilización en América**. Madrid: 1987. Mais recentemente: SARANYANA, J. I. (dir.). *Teología en América Latina: Desde los orígenes a la Guerra de Sucesión (1493-1715)*. v. 1. Madrid / Frankfurt: 1999 [especialmente capítulo XIV, p. 613 et seq.]. Uma versão preliminar desta obra, ao discutir em um capítulo primeiro a possibilidade de uma teologia americana, enfocava em um longo capítulo segundo a «*Teología profética de los siglos XVI y XVII*», como o aspecto quicá mais importante no início da América cristã, o qual foi modificado consideravelmente na edição posterior citada acima; cfr., também: SARANYANA, J. I. (dir.). **Historia de la Teología Latinoamericana: Primera parte, siglos XVI y XVII**. Edición preliminar. Pamplona: 1996. p. 41-192.

31. Sobre Garcia de Loaysa não existe uma biografia satisfatória, provavelmente pela dificuldade de acesso aos fundos de arquivo do Monastério de San Esteban em Salamanca, sede da província dominicana de Castilla la Vieja. Sobre o *Consejo de Indias*, é todavia imprescindível: SCHAFFER, E. **El Consejo Real Supremo de las Indias: Su historia, organización y labor administrativa hasta la terminación de la Casa de Austria**. Sevilla: 1935-1947. Existem obras mais recentes, mas nenhuma que relate os dados

básicos tão pormenorizadamente. No que tange à reorganização da administração central em geral, cfr.: WALSER, F. **Die spanischen Zentralbehörden und der Staatsrat Karls V:** Grundlagen und Aufbau bis zum Tode Gattinaras. Bearbeitet, ergänzt und herausgegeben von Rainer Wohlfeil. Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 1959.

32. Apesar de não termos ainda um estudo a fundo da participação mendicante na rebelião, ao longo do livro de J. Pérez aparecem frequentemente tanto dominicanos como franciscanos ao lado dos integrantes do levante [PÉREZ, J. **La révolution des 'Comunidades' de Castille.** Bordeaux: 1970].

33. São significativas a respeito das obras de M. Giménez Fernández [GIMÉNEZ FERNÁNDEZ, M. **Bartolomé de las Casas.** 2 v. Sevilla: 1953-1960; GIMÉNEZ FERNÁNDEZ, M. **Las Cortes de La Española en 1518.** **Anales de la Universidad Hispalense,** v. XV, 2, p. 47 et seq., 1954; GIMÉNEZ FERNÁNDEZ, M. **Hernán Cortés y su revolución comunera en la Nueva España.** **Anuario de Estudios Americanos,** v. V, p. 01 et seq., 1948]; os trabalhos deste autor, apesar que apenas sobrepassam o marco cronológico do começo do reinado de Carlos V, permitem ver com toda a claridade as facções políticas enfrentadas, ainda que a designação que adotou o autor para elas 'colombinistas' e 'fernandistas' não responde já ao estado de nossos conhecimentos.

34. GREENLEAF, R. E. **La Inquisición en Nueva España:** siglo XVI. México: 1981. p. 23 (o original inglês é de 1969).

35. Cfr.: PIETSCHMANN, H. **La conquista del imperio mexicano por Hernán Cortés: vencedores vencidos y vencidos vencedores.** In: **Memorias de la Academia Mexicana de Historia.** Correspondiente de la Real de Madrid. t. XLI, 1998, p. 123-148. Cfr. também os dois artigos de M. Giménez Fernández, citados na nota 33. Talvez o fato de que nenhum dos que participaram da conquista do México junto com Hernán Cortés tenha conseguido muito benefício desta façanha, possa-se atribuir a esta política da Coroa, implementada naquela época pelo dominicano García de Loaysa. Cfr., a este respeito: GRUNBERG, B. **L'univers des conquistadores: les hommes et leur conquête dans le Mexique du XVI siècle.** Paris: 1963.

36. Sobre as divisões internas da Ordem, há vários exemplos retratados: **Los Dominicos y el Nuevo Mundo:** Actas del I Congreso Internacional, Sevilla, 21-25 de abril de 1987. Madrid: 1988; **Los Dominicos y el Nuevo Mundo:** Actas del II Congreso Internacional, Salamanca, 28 de marzo a 1 de abril de 1989. Salamanca: 1990 (de modo especial, as contribuições sobre o século XVII); **Los Dominicos y el Nuevo Mundo:** Actas del III Congreso Internacional, Granada, 10 a 14 de septiembre de 1990. Madrid: 1991. Apesar da enorme contribuição de dados empíricos fornecidos por estes congressos, é surpreendente não encontrar nestas atas estudos sobre a vinculação da Ordem com Roma e os concílios do século XVI, não sobre García de Loaysa. Para os franciscanos na América, há muita informação em outros três volumes de atas de três congressos sobre a Ordem, todos realizados em La Rábida em 1985, 1987 e 1989.

37. Cf. ALBERRO, Solange. **Inquisition et Société au Mexique, 1571-1700.** México: 1988; ALBERRO, Solange. **La actividad del Santo Oficio de la Inquisición en Nueva España, 1571-1700.** México: 1981. [INAH, Colección Científica, Fuentes para la Historia, v. 96]. Estes são estudos quantitativos da atividade da Inquisição da Nova Espanha.

38. É muito difícil calcular o número de migrantes ano a ano, em especial para o período dos Reis Católicos e o início do reinado de Carlos V [cfr.: MARTÍNEZ MARTINEZ, M. del C. **La emigración castellana y leonesa al Nuevo Mundo (1517-1700).** 2 v., v. 1. Salamanca: 1993. p. 86], onde a autora apresenta um gráfico de sua autoria que mostra um aumento da migração nos anos 1524-1529, mas os dados não refletem mais que uma tendência.

39. As cartas de migrantes privados que foram publicadas nos últimos tempos são interessantes a este respeito. Cfr. para o início: LOCKHART, J.; OTTE, E. **Letters and People of the Spanish Indies, Sixteenth Century.** Cambridge: 1976 (Cambridge Latin American Studies, v. 22) [seleção inicial de tais cartas, que os editores apresentaram como emanadas de tipos sociais específicos entre os migrantes espanhóis]. Mais tarde, Otte publicou uma coleção muito maior dessas cartas – cfr.: OTTE, E. **Cartas privadas**

**de emigrantes a Índias, 1540-1616.** Sevilla: 1988. Ver agora a tentativa de sistematização: SÁNCHEZ RUBIO, R.; TESTÓN NÚÑEZ, L. **El hilo que une:** Las relaciones epistolares en el Viejo y el Nuevo Mundo (siglos XVI-XVIII). Mérida: 1999. O problema que tais cartas privadas constituem é a dificuldade de categorizar socialmente os seus autores e, além disso, que praticamente faltam cartas privadas dos primeiros conquistadores. Destes há em casos extremos maldições como as de Lope de Aguirre – cfr.: GALSTER, L. **Aguirre ou Die Willkür der Nachwelt:** Die Rebellion des baskischen Konquistadors Lope de Aguirre in Historiographie und Geschichtsfiktion (1561-1992). Frankfurt a. M.: 1996. É curioso que o conquistador que melhor pode ser perseguido através da sua correspondência seja o alemão Philipp von Hutten, que estava ao serviço dos Welsers na Venezuela, onde foi assassinado. Cfr. a edição de suas cartas para seus parentes na Alemanha: SCHMITT, E.; VON HUTTEN, F. K. (eds.). **Das Gold der Neuen Welt.** Die Papiere des Welser Konquistadors und Generalkapitäns von Venezuela Philipp von Hutten, 1534-1541. Hildburghausen: 1996; SCHMITT, E.; SIMMER, G. (eds.). **Tod am Tucuyo:** Die Suche nach den Hintergründen der Ermordung Philipps von Hutten, 1541-1550. Berlin: 1999. Vale recordar que von Hutten advinha de uma família humanista; seu primo Ulrich von Hutten, um intelectual humanista, chegou a liderar um levante fracassado da pequena nobreza contra Carlos V. Suas cartas revelam, entre outras coisas, como a convicção do fracasso fez com que esses personagens insistissem em seu empenho até a morte, se fosse preciso, por motivos de honra.

40. Sobre os processos institucionais, que devemos referir constantemente, existe uma bibliografia muito extensa que pode ser verificada por um instrumento de trabalho recente muito útil – o CD-ROM “IUSTITIA”. Ver: Congresos del Instituto de Historia del Derecho Indiano (Actas y publicaciones). Digibis – Fundación Hernando de Larramendi. ISBN: 84-931401-1-2. Madrid: 2000.

41. Cfr.: RUIZ MEDRANO, E. **Gobierno y sociedad:** Segunda Audiencia y Antonio de Mendoza. Zamora, Michoacán: 1991.

(a). *Nota de tradução:* o próprio vice-rei, com sua posição no Vice-reinado.

42. Cfr. RUBIO MAÑÉ, J. I. **El virreinato.** 2. ed. 4 v. México: 1983.

43. Cfr. por exemplo, mostrando o volume de bibliografia, o estudo de caso de Borah [BORAH, W. La transición de la época aborígen al período colonial: el caso de Santiago Tejuan. In: HARDOY, J. E.; SCHAEDEL, R. P. (eds.). **Asentamientos urbanos y organización socioproductiva en la historia de América Latina.** Buenos Aires: 1977. p. 69-88] e também o texto de Hoekstra [HOEKSTRA, K. **Two Worlds Merging: The Transformation of Society in the Valley of Puebla, 1570-1640.** Amsterdam: CEDLA, 1993 (Latin America Studies, vol. 69)].

44. Sobre o desenvolvimento urbano e sua história, ver o panorama historiográfico: PIETSCHMANN, H. Stadt- geschichte des kolonialen Iberoamerika in der Historiographie der Nachkriegszeit. In: USUNÁRIZ GARAYOA, J. M. (ed.). **Historia y Humanismo:** Estudios en honor del profesor doctor Valentín Vázquez de Prada. 2 v., v. 1. Pamplona: 2000. p. 419-441.

45. Cfr.: BORAH, W. **El Juzgado General de Indios en la Nueva España.** México: 1985.

46. Cfr.: LEVAGGI, A. (coord.). **El aborígen y el derecho en el pasado y el presente.** Buenos Aires: 1990.

47. Cfr.: PIETSCHMANN, H. Estado y conquistadores: Las capitulaciones. **Historia,** Santiago de Chile, v. 22, p. 249-262, 1987.

48. Embora não registre toda a legislação de Carlos V para a América, grande parte do que aqui interessa encontra-se em: KONETZKE, R. **Colección de documentos para la historia de la formación social de Hispanoamérica.** 5 tomos em 3 v., v. 1. Madrid: 1953-1962. Os documentos n. 32-244 datam da época do Imperador e fornecem uma visão global de sua respectiva política.

49. *Iannis Genesisii Sepulvedae de regno & regis officio, libri tres.* Köln: 1601 (deste livro, aliás, houve anteriormente uma edição em Aragão, Lérida, 1571); LAS CASAS, Bartolomé de. **De imperatore seu regia potestate.** Speyer (Spira): 1571.

## REFERÊNCIAS

ALBERRO, Solange. **Inquisition et Société au Mexique, 1571-1700**. México: 1988.

ALBERRO, Solange. **La actividad del Santo Oficio de la Inquisición en Nueva España, 1571-1700**. México: 1981. [INAH, Colección Científica, Fuentes para la Historia, v. 96].

BATAILLON, M. **Erasmus y España**: Estudios sobre la historia espiritual del siglo XVI. 2 v. México / Buenos Aires: 1950.

BAUDOT, G. **Utopía e historia en México**: Los primeros cronistas de la civilización mexicana (1520-1569). Madrid: 1983.

BENNASSAR, B. **Inquisición española**: poder político y control social. 2. ed. Barcelona: 1984.

BORAH, W. **El Juzgado General de Indios en la Nueva España**. México: 1985.

BORAH, W. La transición de la época aborigen al período colonial: el caso de Santiago Tejuapan. *In*: HARDOY, J. E.; SCHAEDEL, R. P. (eds.). **Asentamientos urbanos y organización socioproductiva en la historia de América Latina**. Buenos Aires: 1977. p. 69-88.

BORGES, P. **Misión y civilización en América**. Madrid: 1987.

BOXER, C. **The Church Militant and Iberian Expansion, 1440-1770**. Baltimore / London: 1978.

BRUNNER, O.; CONZE, W.; KOSELLECK, R. (eds.). **Geschichtliche Grundbegriffe**: Historisches Lexikon zur politisch-sozialen Sprache in Deutschland. 4. ed. 9 tomos (8 v.). Stuttgart: 1992-1997.

CHABOD, F. **Escritos sobre el Renacimiento**. México: 1990.

CHIAPPELLI, F. (ed.). **First Images of America**: The Impact of the New World on the Old. 2 v. Berkeley / Los Angeles / London: 1976.

CONGRESOS del Instituto de Historia del Derecho Indiano (Actas y publicaciones). Digibis – Fundación Hernando de Larramendi. ISBN: 84-931401-1-2. Madrid: 2000. [CD-ROM "IUSTITIA"].

CORTES de los antiguos Reinos de León y Castilla, v. 4. Madrid: 1882.

DE SEPULVEDA, J. G. **Obras completas**. 4 v. Pozoblanco: 1995-1998.

DUCHHARDT, H. Absolutismus-Abschied von einem Epochenbegriff. **Historische Zeitschrift**, v. 258, p. 113-122, 1994.

DUPRÉ, L.; SALIERS, D. E. (eds.). **Christian Spirituality**. v. 3. New York: 1989.

ELLIOTT, J. H. Cortés, Velázquez and Charles V. *In*: PAGDEN, A. (ed.). **Hernán Cortés**: Letters from Mexico. New Haven / London: 1986.

EISENSTEIN, E. L. **The Printing Revolution in Early Modern Europe**. Cambridge: 1983.

FERNÁNDEZ ÁLVAREZ, M. (ed.), **Corpus documental de Carlos V**. 5 v., v. 2. Salamanca: 1973-1981.

FERNÁNDEZ-SANTAMARÍA, J. A. **The State, War and Peace**: Spanish Political Thought in the Renaissance, 1516-1559. Cambridge / London / New York / Melbourne: 1977.

FRANKL, V. Imperio particular e imperio universal en las cartas de relación de Hernán Cortés. **Cuadernos Hispanoamericanos**, n. 165, p. 443-455, 1963.

GALSTER, L., **Aguirre ou Die Willkür der Nachwelt**. Die Rebellion des baskischen Konquistadors Lope de Aguirre in Historiographie und Geschichtsfiktion (1561-1992). Frankfurt a. M.: 1996.

GERBI, Antonello. **La natura delle Indie Nove**: Da Cristoforo Colombo a Gonzalo Fernández de Oviedo. Milano / Napoli: Ricciardi, 1975.

GIL AYUSO, F. **Nota bibliográfica de textos y disposiciones legales de los reinos de Castilla impresos en los siglos XVI y XVII**. Madrid: 1935.

GIL FERNÁNDEZ, L. **Panorama social del humanismo español (1500-1800)**. Madrid: 1981.

GIMÉNEZ FERNÁNDEZ, M. **Bartolomé de las Casas**. 2 v. Sevilla: 1953-1960.

GIMÉNEZ FERNÁNDEZ, M. Hernán Cortés y su revolución comunera en la Nueva España. **Anuario de Estudios Americanos**, v. V, 1948.

GIMÉNEZ FERNÁNDEZ, M. Las Cortes de La Española en 1518. **Anales de la Universidad Hispalense**, v. XV, 2, 1954.

GRAF REVENTLOW, H. **Epochen der Bibelauslegung**. v. III [Renaissance, Reformation, Humanismus]. München: 1997.

GREENLEAF, R. E. **La Inquisición en Nueva España**: siglo XVI. México: 1981.

GRUNBERG, B. **L'univers des conquistadores**: les hommes et leur conquête dans le Mexique du XVI siècle. Paris: 1963.

HERMANN, C. (coord.). Le premier âge de l'État en Espagne (1450-1700). **Collection de la Maison des Pays Ibériques**, v. 41. Paris: 1989.

HOEKSTRA, K. **Two Worlds Merging**: The Transformation of Society in the Valley of Puebla, 1570-1640. Amsterdam: CEDLA, 1993 [Latin America Studies, vol. 69].

IANNIS Genesisii Sepulvedae de regno & regis officio, libri tres. Köln: 1601.

IL CONCILIO di Trento e a Riforma Tridentina: Atti del Convegno Storico Internazionale, 02-06 de settembre de 1963, Trento. 2 v. Roma / Freiburg / Basel / Barcelona / Wien: 1965.

KONETZKE, R. **Colección de documentos para la historia de la formación social de Hispanoamérica**. 5 tomos em 3 v., v. 1. Madrid: 1953-1962.

LAS CASAS, Bartolomé de. **De imperatore seu regia potestate**. Speyer (Spira): 1571.

LEVAGGI, A. (coord.). **El aborigen y el derecho en el pasado y el presente**. Buenos Aires: 1990.

LOCKHART, J.; OTTE, E. **Letters and People of the Spanish Indies, Sixteenth Century**. Cambridge: 1976 [Cambridge Latin American Studies, v. 22].

LOS DOMINICOS y el Nuevo Mundo: Actas del I Congreso Internacional, Sevilla, 21-25 de abril de 1987. Madrid: 1988.

LOS DOMINICOS y el Nuevo Mundo: Actas del II Congreso Internacional, Salamanca, 28 de marzo a 1 de abril de 1989. Salamanca: 1990.

LOS DOMINICOS y el Nuevo Mundo: Actas del III Congreso Internacional, Granada, 10 a 14 de septiembre de 1990. Madrid: 1991.

LUTZ, H. (ed.). **Humanismus und Ökonomie**. Weinheim: Acta Humaniora, 1983.

MARAVALL, J. A. **Estado moderno y mentalidad social: siglos XV a XVII**. 2 v. vol. 1. Madrid: 1972.

MARTÍNEZ MARTINEZ, M. del C. **La emigración castellana y leonesa al Nuevo Mundo (1517-1700)**. 2 v., v. 1. Salamanca: 1993.

MÁRTIR DE ANGLERIA, P. **Décadas del nuevo mundo**. 2 v. México: 1964.

MINOIS, G. **L'Église et la science: Histoire d'un malentendu – De saint Augustin a Galilée**. Paris: 1990

NICCOLLI, O. **Prophecy and People in Renaissance Italy**. Princeton: 1990.

OESTREICH, Gerhard. **Geist und Gestalt des frühmodernen Staates: Ausgewählte Aufsätze**. Berlin: 1969.

O'MALLEY, J. W. **Rome and the Renaissance: Studies in Culture and Religion. Variorum Reprints**, Aldershot, 1981.

OPUS Epistolarum des. Erasmi Roterodami; Denvo Recognitum et Avctum por P. S. Allen, M. A., D. Litt. collegii corporis Christi praesidem et H. M. Allen. Tomo VII, 1527-1528, Oxford.

OTTE, E. **Cartas privadas de emigrantes a Indias, 1540-1616**. Sevilla: 1988.

PAGDEN, A. **European Encounters with the New World: From Renaissance to Romanticism**. New Haven: 1993.

PÉREZ, J. **La révolution des 'Comunidades' de Castille**. Bordeaux: 1970.

PIETSCHMANN, H. **Carlos V y la formación del Estado en Indias. Actas del Congreso sobre Carlos V**. Granada, mayo de 2000.

PIETSCHMANN, H. **El Estado y su evolución al principio de la colonización española de América**. México: 1989.

PIETSCHMANN, H. El problema del 'nacionalismo' en España en la Edad Moderna. La resistencia de Castilla contra el emperador Carlos V. **Hispania**, v. LII, n. 180, p. 83-106, jan.-abr. 1992.

PIETSCHMANN, H. Estado y conquistadores: Las capitulaciones. **Historia**, Santiago de Chile, v. 22, p. 249-262, 1987.

PIETSCHMANN, H. La conquista del imperio mexicano por Hernán Cortés: vencedores vencidos y vencidos vencedores. *In: Memorias de la Academia Mexicana de Historia*. Correspondiente de la Real de Madrid. t. XLI, 1998, p. 123-148.

PIETSCHMANN, H. La evangelización y la política de poblamiento y urbanización en Hispanoamérica. *In: PONTIFICIA COMMISSIO PRO AMERICA LATINA* (ed.). **Historia de la Evangelización de América: Trayectoria, identidad y esperanza de un Continente**. Simposio Internacional, Vaticano, 11-14 de mayo de 1992, Actas. Vaticano: 1992. p. 489-510.

PIETSCHMANN, H. La resistencia española al imperio: Las Indias en los años iniciales del reinado de Carlos V. *In: Estudios de Historia del Derecho Europeo: Homenaje al P. G. Martínez Díez*. 2 v., v. 2. Madrid: 1994. p. 13-29.

PIETSCHMANN, H. Stadtgeschichte des kolonialen Iberoamerika in der Historiographie der Nachkriegszeit. *In: USUNÁRIZ GARAYOA, J. M. (ed.). Historia y Humanismo: Estudios en honor del profesor doctor Valentín Vázquez de Prada*. 2 v., v. 1. Pamplona: 2000. p. 419-441.

PINTO CRESPO, V. **Inquisición y control ideológico en la España del siglo XVI**. Madrid: 1983.

PIPER, R. **Die Vermittlung einer Neuen Welt: Amerika im Nachrichtennetz des habsburgischen Imperiums, 1493-1598**. Mainz: 2000.

PO-CHIA HSIA, R. **Social Discipline in the Reformation: Central Europe 1550-1750**. London / New York: 1989.

RAGAZZINI, G. **Marco Ragazzini: Breve storia dell'usura**. Bologna: 1995.

REINHARD, W. (ed.). **Humanismus und Neue Welt**. Weinheim: Acta Humaniora, 1987.

REINHARD, W. **Geschichte der Staatsgewalt: Eine vergleichende Verfassungsgeschichte Europas von den Anfängen bis zur Gegenwart**. München: 1999.

REINHARD, W. Verstaatlichung der Welt? Europäische Staatsmodelle und außereuropäische Machtprozesse. **Schriften des Historischen Kollegs**, v. 47. München: 1999.

RUBIO MAÑÉ, J. I. **El virreinato**. 2. ed. 4 v. México: 1983.

RUIZ MEDRANO, E. **Gobierno y sociedad: Segunda Audiencia y Antonio de Mendoza**. Zamora, Michoacán: 1991.

SÁNCHEZ RUBIO, R.; TESTÓN NÚÑEZ, L. **El hilo que une: Las relaciones epistolares en el Viejo y el Nuevo Mundo (siglos XVI-XVIII)**. Mérida: 1999.

SARANYANA, J. I. (dir.). **Historia de la Teología Latinoamericana: Primera parte, siglos XVI y XVII**. Edición preliminar. Pamplona: 1996.

SARANYANA, J. I. (dir.). **Teología en América Latina: Desde los orígenes a la Guerra de Sucesión (1493-1715)**. v. 1. Madrid / Frankfurt: 1999.

SCHAFFER, E. **El Consejo Real Supremo de las Indias**: Su historia, organización y labor administrativa hasta la terminación de la Casa de Austria. Sevilla: 1935-1947.

SCHAUB, J. F. (ed.). **Recherche sur l'histoire de l'État dans le monde ibérique**: XV-XX siècle. Paris: 1993.

SCHILLING, H. Geschichte der Sünde oder Geschichte des Verbrechens? Überlegungen zur Gesellschaftsgeschichte der frühneuzeitlichen Kirchengeschichte. **Annali dell'Istituto storico italo-germanico di Trento**, v. 12, p. 169-192, 1986.

SCHMIDT, P. Neostoicismo y disciplinamiento social en Iberoamérica colonial (siglo XVI). In: KOHUT, K.; ROSE, S. V. (ed.). **Pensamiento europeo y cultura colonial**. Frankfurt / Madrid: 1997. p. 181-204.

SCHMITT, E.; SIMMER, G. (eds.). **Tod am Tocuyo**: Die Suche nach den Hintergründen der Ermordung Philipps von Hutten, 1541-1550. Berlin: 1999.

SCHMITT, E.; VON HUTTEN, F. K. (eds.). **Das Gold der Neuen Welt**. Die Papiere des Welser Konquistadors und Generalkapitäns von Venezuela Philipp von Hutten, 1534-1541. Hildburghausen: 1996.

SCHULZE, W.; OESTREICH'S BEGRIFF, G. Sozialdisziplinierung in der frühen Neuzeit. **Zeitschrift für Historische Forschung**, v. 14, p. 265-302, 1987.

SICROFF, A. **Les controverses des statuts de «pureté de sang» en Espagne du XVe au XVIIe siècle**. Paris: 1960.

TAMBURINI, F. **Ebrei Saraceni Cristiani**: Vita sociale e vita religiosa dai registri della penitenziaria apostolica (secoli XIV-XVI). Milano: 1996.

VILAR SÁNCHEZ, J. A. **1526**: Boda y luna de miel del emperador Carlos V – La visita imperial a Andalucía y al Reino de Granada. Granada: 2000.

WALSER, F. **Die spanischen Zentralbehörden und der Staatsrat Karls V**: Grundlagen und Aufbau bis zum Tode Gattinaras. Bearbeitet, ergänzt und herausgegeben von Rainer Wohlfeil. Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 1959.

WEINSTEIN, D. **Savonarola und Florence**: Prophecy and patriotism in the Renaissance. Princeton: 1970.

WINDSCHUTLLE, K. **The Killing of History. How Literary Critics and Social Theorists are murdering our Past**. New York / London / Toronto: 1997.

WORSTBROCK, F. J. **Krieg und Frieden im Horizont des Renaissancehumanismus**. Weinheim: Acta Humaniora, 1986.

Recebido em: 14/08/2024

Aceito em: 14/08/2024